



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1051/2022

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, com base na Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de Julho de 2009, órgão colegiado de caráter paritário com atribuições básicas de:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução mencionada no caput do artigo antecedente;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme art. 34 da Resolução/CD/FNDE Nº 38/2009 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 1º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e municipal e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/CD/FNDE Nº **38/2009**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito:
- 02 (dois) representantes dos profissionais da área de educação:
- 02 (dois) representantes de pais de alunos:
- 02 (dois) representantes da sociedade civil:

§ 1º - Cada titular do CAE terá um suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

Art. 3º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O mandato do Conselheiro será de quatro anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º - Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o seu sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido para que complete o mandato interrompido.

§ 2º - O exercício da função será gratuito ficando vedado a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Básica

Art. 5º - A estrutura básica do CAE é composta da seguinte forma:

- I - Presidência : um Presidente
- II - Vice Presidência : um Vice Presidente
- III - Secretaria : um Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 6º - O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - O Secretário será escolhido pelo Presidente.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 30 dias após a sua instalação, devendo definir normas básicas como:

I - Reuniões - como convocá-las, qual a periodicidade, prazo para convocação e qual quórum.

II - Votação

III - Atribuição dos Membros

IV - Apoio Técnico Administrativo.

Art. 9º - O Regimento Interno será aprovado por 2/3 do Colegiado e homologados por Ato do Prefeito.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 021/1997 e 125/2001 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de abril de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita